



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Comercial e Industrial de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante Convênio à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 15.268.228/0001-06, estabelecida na Rua Cristal, nº 283, nesta cidade, a ser destinado ao pagamento de recursos humanos que atuarão no monitoramento do Projeto Vídeo e Monitoramento do nosso Município.

**Art.2º.** - O não cumprimento da finalidade da presente Lei ou do desvirtuamento do recurso financeiro implicará no cancelamento do repasse e consequente reversão da quantia à Prefeitura Municipal.

**Art.3º** - Para cobertura das despesas previstas no artigo 1º serão utilizadas dotações orçamentárias constantes no Lei Orçamentária vigente e posterior.

**Art.4º.** - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, com vigência de dois anos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, 26 de Março de 2015.

  
**SINVALDO SANTOS BRITO**  
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O  
EM 26 / 03 / 2015  
Resp. Paulo